



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

CEP: 36.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

"Altera a redação do art. 46 da Lei Municipal nº 712 de 15 de julho de 2015 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Silveirânia, Exmo. Sr. **Sebastião Renato de Oliveira**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º.O artigo 46 da Lei Municipal nº 712 de 15 de julho de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.46.O prazo máximo para o Legislativo Municipal encaminhar os balancetes mensais para a consolidação por parte do Executivo Municipal é de 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre" (alterado pela emenda modificativa 01/2015).

Art.2º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 18 de novembro de 2015.

Sebastião Renato de Oliveira
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

 Imprimir a Matéria

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI Nº718/2015.

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimento de todos: Lei nº. 718 de 18 de novembro de 2015, cujo objetivo "Altera a redação do art.46 da Lei Municipal nº712 de 15 de julho de 2015 e dá outras providências".

Silveirânia, 18 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanda Maria Maciel Neves
Código Identificador:A743A57E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/11/2015. Edição 1627
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>